



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VETO TOTAL Nº 329/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 2.777/2021**

Veto total ao Projeto de Lei nº 2.777/2021, que
“Dispõe sobre a publicidade infantil nos
estabelecimentos de educação básica no Estado da
Paraíba.” **EXARA-SE PARECER PELA
MANUTENÇÃO DO VETO.**

Veto total ao Projeto de Lei nº 2777/2021, fundado em inconstitucionalidade.

Alegação de que a restrição prevista inviabiliza a divulgação de feiras de ciência ou de livros, além de parques e atrações turísticas, não havendo proteção à divulgação de eventos culturais.

Procedência das alegações. Parecer pela Manutenção do Veto.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. EDMILSON SOARES

PARECER Nº 407 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total de nº 329/2022**, de autoria do Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, ao Projeto de Lei nº 2777/2021, que “*Dispõe sobre a publicidade infantil nos estabelecimentos de educação básica no Estado da Paraíba.*”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Estadual, artigo 65, § 1º, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total ao Projeto de Lei nº 2777/2021, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, na alegação de que a restrição prevista inviabiliza a divulgação de feiras de ciência ou de livros, além de parques e atrações turísticas, não havendo proteção à divulgação de eventos culturais.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Entendemos que, em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto total**, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2777/2021, pelos motivos que passamos a expor.

Não obstante o mérito do conteúdo, **a propositura padece de inconstitucionalidade, pois a restrição prevista inviabiliza a divulgação de eventos culturais no ambiente escolar**.

Assim sendo, diante de todo o exposto, entendo pela **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 329/2022**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2022.



Edmilson de Araújo Soares
Deputado Estadual

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria, com voto contrário do Dep. Anderson Monteiro, posiciona-se pela **MANUTENÇÃO** do **Veto nº 329/2022**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

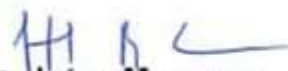
Sala das Comissões, em 25 de outubro de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRÉSIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual